



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REITORIA DO IFRS  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (REITORIA)

OFÍCIO Nº 4/2023 - CEC-REI (11.01.01.49)

Nº do Protocolo: 23419.003967/2023-31

Bento Gonçalves-RS, 06 de outubro de 2023.

## DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

### Conforme ATA Nº 15/2023, Comissão Eleitoral Central do IFRS.

A Comissão Eleitoral Central para os processos de consulta para os cargos de Reitor (a) e Diretores(as)-Gerais do IFRS, nomeada por meio da Resolução Consup nº 041/2023, vem por meio do presente tornar públicas as deliberações seguintes, tendo em vista que, por problemas técnicos as atas das reuniões ainda não encontram-se assinadas, sendo certo que AS MESMAS SERÃO DISPONIBILIZADAS PARA CONSULTA COM O MESMO TEOR DECISÓRIO:

1.

O servidor [REDAZIDA] lotado no Campus Erechim do IFRS, apresentou Recurso contra DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, divulgadas no Ofício 03/2023 - CEC-REI que arquivou a denúncia realizada [REDAZIDA], Presidente da Comissão Eleitoral Local do Campus Erechim do IFRS, na forma do art. 22, §2º, I, do Regulamento Eleitoral 2023, argumentando que:

“1. O candidato [REDAZIDA] beneficiou de condutas que violaram o regulamento eleitoral e os princípios do serviço público, obtendo vantagem em sua campanha e votação.

2. A comunidade acadêmica do IFRS Campus Erechim foi prejudicada por não ter tido acesso às denúncias e às condutas consideradas graves em tempo hábil para análise e consideração.”

Requeru que os fatos, processos e condutas mencionados em seu recurso fossem investigados e apurados.

A Comissão Eleitoral Central, reunida no dia 06 de outubro de 2023, ata nº 15/2023, para fins de esclarecimentos acerca do recurso apresentado, ratificou a informação de que TODAS as denúncias tem caráter público, na forma do art. 22, §4º do regulamento eleitoral, não se exigindo a publicação de seu inteiro teor no site do IFRS ou em qualquer outro, uma vez que as mesmas são disponibilizadas nos processos eleitorais e enviadas por email se solicitadas. Ratificou, ainda, em reunião que TODOS os prazos previstos no edital foram REGULARMENTE CUMPRIDOS, observadas as legislações aplicáveis aos processos administrativos. Por conseguinte, esta Comissão Eleitoral Central deliberou e DECIDIU, por unanimidade, que o ITEM 1 do recurso apresentado RESTA PREJUDICADO em seu mérito tendo em vista que o

cabdidato [REDACTED] perdeu as eleições, conforme resultado preliminar da consulta eleitoral (Edital 02/2023), razão pela qual não obteve vantagem durante a campanha e muito menos na votação.

No que pertine ao ITEM 2 do recurso, a Comissão Eleitoral Central, DECIDIU, por unanimidade, que NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS DENUNCIADOS, mas sim tem COMPETÊNCIA PARA JULGAR SE HOUVE AS CONDUTAS VEDADAS NO REGULAMENTO ELEITORAL O QUE FOI REALIZADO NA ANÁLISE DAS DENÚNCIAS RECEBIDAS, NÃO NECESSITANDO QUALQUER REFORMA EM SUA DECISÃO, razão pela qual MANTÉM a decisão recorrida, na forma prevista no art. 22, §2º, inciso II do Regulamento Eleitoral/2023.

Tendo em vista tratar-se de recurso em virtude de denúncias de fatos praticados por servidores públicos federais, caso qualquer destes tenha interesse, poderá seguir as orientações contidas na Instrução Normativa IFRS nº 006/2022 que regulamenta o fluxo e procedimentos para denúncia de assédios e violências, em atendimento a Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio e à Violência no IFRS.

Sem mais deliberações na reunião supra.

Bento Gonçalves - RS, 06 de outubro de 2023.

Luiz Carlos Palinski  
Presidente da Comissão Eleitoral Central do IFRS

*Documento não acessível publicamente*

*(Assinado digitalmente em 06/10/2023 17:48)*

LUIZ CARLOS PALINSKI

DISCENTE

Matrícula: 2022#####4

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2023**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **06/10/2023** e o código de verificação: **026bbe379d**